

# MP DA MELHORA NO AMBIENTE DE NEGÓCIOS

*Informativo 1 | Março de 2021*

**BSBC** | BORBA  
ADVOGADOS | SIMÕES BARBOSA  
BESSONE  
CRISTOFARO

# MP da Melhora no Ambiente de Negócios

## AS PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA NOVÍSSIMA MP 1.040/21

Hoje foi publicada no Diário Oficial da União a Medida Provisória nº 1.040/2021, que traz modificações no ambiente de negócios brasileiro.

Com o objetivo de preparar o mercado para essas modificações, o BSBC Advogados preparou uma série de três informes que visam divulgar e analisar as principais inovações trazidas por essa medida provisória.

### A MP 1.040/2021 E O DOING BUSINESS

A [Medida Provisória nº 1.040](#), de 29 de março de 2021, foi editada pela Presidência da República com três objetivos declarados: (i) modernizar o ambiente de negócios como estratégia de recuperação econômica pós-pandemia; (ii) contribuir com a melhoria da posição do Brasil no indicador Doing Business do Banco Mundial; e (iii) atrair investimento estrangeiro direto através de um melhor ambiente institucional. Tendo em vista esses objetivos, a Presidência da República intitulou essa MP de “Medida Provisória de Ambiente de Negócios”.

Vale destacar que o indicador [Doing Business](#), do Banco Mundial, tem sido utilizado como parâmetro para a elaboração de leis voltadas à melhoria das condições para a atuação das empresas no Brasil. Um exemplo recente é o da Lei 14.112/2020, que alterou diversas disposições da Lei de Recuperações Judiciais e Falências – Lei 11.101/2005, buscando aprimorar, principalmente, o regime da recuperação judicial.

O Doing Business avalia o ambiente de negócios dos países com base em dez tópicos, mensurados com



Figura 1: Unsplash, Cyttonn

base em determinados indicadores e métricas: (i) abertura de empresas; (ii) obtenção de alvarás de construção; (iii) obtenção de eletricidade; (iv) registro de propriedades; (v) obtenção de crédito; (vi) proteção dos investidores minoritários; (vii) pagamento de impostos; (viii) comércio internacional; (ix) execução de contratos; (x) resolução de insolvência.

Não é uma coincidência, portanto, que a MP 1.040/21 busque tratar de temas correlatos aos tópicos medidos pelo Doing Business. Em verdade, cada uma das medidas previstas nesse diploma normativo foi desenhada para ganhar posições nesse ranking. São oito os temas tratados por essa medida provisória, dos quais pelo menos cinco deles estão diretamente relacionados aos tópicos do Doing Business. Os temas da medida provisória são: (a) facilitação da abertura de empresas, (b) proteção de acionistas minoritários, (c) facilitação do comércio exterior, (d) criação do Sistema Integrado de Recuperação de Ativos – Sira, (e) cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, (f) regulamentação da profissão de tradutor e intérprete público, (g) obtenção de eletricidade e (i) prescrição intercorrente.

# MP da Melhora no Ambiente de Negócios

## PROTEÇÃO DE ACIONISTAS MINORITÁRIOS

O Capítulo III da MP 1.040/21 trata da Proteção de Acionistas Minoritários, buscando trazer medidas que visam melhorar a posição do Brasil no ranking Doing Business em relação a esse tópico. Todas as medidas previstas nesse capítulo foram implementadas por meio de alterações na Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76). A CVM poderá estabelecer regras de transição para as obrigações decorrentes dessas medidas, dentre as quais se destacam:

- **Amplia as competências das Assembleias Gerais:**

Partindo do pressuposto de que o investidor minoritário não tinha voz sobre alienações e contribuições significativas, o que destoava da prática mundial, foi acrescentado o inciso X no art. 122 da Lei 6.404/76, de modo que a Assembleia Geral das companhias abertas possui agora competência privativa para deliberar sobre: (a) alienação de ativos ou contribuição para outra empresa em operações cujo valor seja maior do que a metade do valor do total dos ativos da companhia apurados no último balanço aprovado; (b) celebração de transações com partes relacionadas que atendam aos critérios de relevância a serem definidos pela CVM.

- **Altera os prazos da Assembleia Geral:**

**Aumenta para 30 dias o prazo de antecedência da primeira convocação em Assembleias Gerais de companhias abertas:** Pelo art. 124, §1º, inciso II, da Lei 6.404/76, o prazo de antecedência da primeira convocação da Assembleia Geral da companhia aberta será de 15 dias. O Banco Mundial recomenda 21 dias como tempo adequado. A MP 1.040/21 alterou então o referido inciso para prever o prazo de 30 dias de antecedência na primeira convocação. Foi mantido o prazo de 8 dias na segunda convocação.

**A CVM pode adiar a Assembleia Geral por até 30 dias se documentos relevantes não forem divulgados aos acionistas:** O art. 124, §5º, inciso I, da Lei 6.404/76 previa a possibilidade de qualquer acionista pedir à CVM para aumentar, por até 30 dias, o prazo de antecedência de publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia Geral de companhia aberta, quando essa assembleia tivesse por objeto operações que, por serem complexas, demandassem dos acionistas maior tempo para analisar a documentação pertinente. A alteração feita nesse artigo melhorou a redação anterior, mantendo a possibilidade de a CVM determinar o adiamento da Assembleia Geral, e passou adicionalmente a possibilitar que a CVM declare quais documentos e informações são relevantes para a deliberação da Assembleia Geral. Vale observar que a nova redação não mais se refere à complexidade da operação, mencionando tão somente os documentos e informações que sejam relevantes para a deliberação da Assembleia Geral.

# MP da Melhora no Ambiente de Negócios

- **Veda o acúmulo de cargos em companhias abertas de grande porte:**

Embora a vedação ao acúmulo de cargos já fosse prática comum no mercado brasileiro, sendo, inclusive, recomendação feita pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, ainda não era vedada expressamente pela Lei das S.A.. Por essa razão, a MP 1.040/21 acrescentou o §3º ao art. 138, da Lei das S.A., vedando, nas companhias abertas, a acumulação do cargo de presidente do conselho de administração e de diretor-presidente ou de principal executivo da companhia. Essa vedação, no entanto, poderá ser excepcionada para as companhias com menor faturamento, o que demandará regulamentação da CVM.

**ATENÇÃO!** *Em regra, os dispositivos da MP 1.040/21 produzem efeitos a partir da data de sua publicação, no dia 30.03.2021, podendo a CVM estabelecer regras de transição para as obrigações tratadas no capítulo da Proteção de Acionistas Minoritários.*

*No entanto, a vedação prevista no art. 138, §3º, Lei 6.404/76 é uma exceção: ela só produzirá efeitos após 360 dias contados da data da publicação da medida provisória.*

- **Estabelece a participação obrigatória de Conselheiro Independente em companhias abertas:**

Na mesma linha da modificação anterior, isto é, buscando formalizar na lei algo que já era adotado como boa prática no mercado brasileiro, a MP 1.040/21 incluiu no art. 140, §2º, da Lei das S.A. a obrigação de que o conselho de administração das companhias abertas tenha a participação de conselheiros independentes. A CVM regulamentará os termos e os prazos dessa obrigação, inspirada em boa prática recomendada pelo Banco Mundial.

Este informativo não pode ser usado como opinião legal e não tem o objetivo de orientar qualquer pessoa para fins legais.

Copyright © 2021 | BSBC Advogados.

*All rights reserved.*